**PROCESSO**: **n º** 140566-003/2018

**INTERESSADO:** GEA/EMATER

**ASSUNTO:** Pagamento aluguel - Emater de Água Branca.

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 140566-003/2018,** em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) fls., que versam sobre o pagamento de locação de imóvel que serve a EMATER em Água Branca/AL, localizado na Praça Fernandes Lima, nº 09, 1º Andar, Centro, Água Branca/AL, tendo como locador o Sr. EDNALDO MARTINS DE OLIVEIRA (CPF 016.232.654-87), no valor de **R$700,00 (setecentos reais),** referente ao período de 13/12/2017 à 12/01/2018.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** À fl. 02, observa-se Memorando nº 003/2018/GEA, datado de 03/01/2018, da lavra da Gerência Executiva Administrativa, solicitando ao Diretor do Órgão em tela, o pagamento referente a locação de imóvel que serve a EMATER em Água Branca/AL, localizado na Praça Fernandes Lima, nº 09, 1º Andar, Centro, Água Branca/AL , no valor de **R$700,00 (setecentos reais),** referente ao período de 13/12/2017 à 12/01/2018, conforme Contrato EMATER nº 001/2016.

**2 – DO CONTRATO, TERMOS ADITIVOS e PUBLICAÇÃO NO DOE –** Às fls. 03/18, observa-se cópias do Contrato EMATER nº 001/2016 e respectivo termo aditivo, como também a publicação dos extratos no DOE.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Observa-se nos autos (fl. 20) a dotação orçamentária de 2018, para atender a despesa em tela.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos, constata-se ausência das Certidões de Regularidade Fiscal do Locador.

**5 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o atendimento parcial ao que determina o art. 57, §1º, I ao IV, do Decreto Estadual quanto ao ato de reconhecimento da dívida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM (**ATENDIDO**);
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício (**ATENDIDO**);
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível (**ATENDIDO**);
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal do Locador, **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **RECIBO DE QUITAÇÃO** – Que seja acostado aos autos, o recibo de quitação do Locador, Sr. EDNALDO MARTINS DE OLIVEIRA (CPF 016.232.654-87).
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$700 (setecentos reais).

**IV. DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos documentos relacionados no art. 57, § 3º do referido decreto, conforme já citado no item 5.

Assim, sugere-se o retorno dos autos a EMATER para solução das pendências apontadas nos itens “I a IV”, ato contínuo, que o Órgão promova o reconhecimento da dívida ao Locador EDNALDO MARTINS DE OLIVEIRA (CPF nº 016.232.654-87), mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 13 de março de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**